

Lei n.º 663 (REVOCADA A LEI 670)

Autorga a concessão do prazo de exploração dos Serviços de Transportes Urbanos concedidos ao Sr. João Bosco da Silva, em caráter precário, e contém outras providências.

O povo da cidade de São João del-Rei, por seus representantes decretou e em, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para o efeito Prefeito Municipal autorizado a prorrogar até o dia 1.º de Abril do corrente ano o prazo concedido ao Sr. João Bosco da Silva para a exploração dos Serviços de Transportes Urbanos na cidade.

Art. 2.º - Para fins da presente autorização, serão observadas as exigências constantes dos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 658 de 12 de Novembro de 1971.

Art. 3.º - Será concedido ao Sr. João Bosco da Silva um anual de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) no mês de Março e de R\$ 166,66 (Centos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos) no mês de Abril do corrente ano.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei corram por conta da seguinte dotação: 1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS - 3.140-02: Despesa de Pronto Pagamento: R\$ 1.166,66.

Art. 5.º - Fica em a disposição em contrário, a

presente e entrará em vigor na data
de sua publicação.

Presidência Municipal de São Paulo, 8 de Março/72

NOÉ DIAS DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL